

Programa de Procedimento

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS VALÊNCIAS DO BALNEÁRIO DA UNIDADE TERMAL DAS CALDAS DE SANGEMIL PARA O ANO 2022/2023

1. Identificação do procedimento:

Procedimento de **Concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia**, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro na redação atual para a celebração de um contrato cujo objeto principal é Aquisição de Serviços Técnicos para o Desenvolvimento das Valências do Balneário da Unidade Termal das Caldas de Sangemil para o ano 2022/2023.

2. Entidade Adjudicante:

1 - A entidade adjudicante é o Município de Tondela, Largo da República, 16 –3464 - 001 Tondela telefone 232 811110, fax 232 811120 , com o endereço eletrónico geral@cm-tondela.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Sra Presidente da Câmara Municipal em substituição, datado de 06/04/2022.

4. Disponibilização e Acesso ao Procedimento

- a) O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>.
- b) O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.
- c) Para ter acesso à plataforma da ACINGOV, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.

5. Dúvidas, Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 - O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP.

5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7 - Até ao final do prazo de entrega de propostas o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, observando nesse caso o disposto no artigo 64º do CCP.

8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Preço Base:

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de € 177.734,65 (cento e setenta e sete mil setecentos e trinta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

7. Documentos que constituem a proposta

A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Plano de pagamentos que deve densificar, o plano de trabalhos a implementar pelas diversas categorias e com a fixação dos prazos de execução;
- c) Apólice de seguros de acidentes de trabalho;
- d) Nota justificativa do preço proposto;
- e) Memória descritiva detalhada que sustente a demonstração da valia técnica da proposta contemplando a composição da equipa a utilizar no balneário de acordo com as cláusulas técnicas, sua forma e organização.

Esta memória deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Currículo individual dos elementos que irão compor a equipa e comprovativo das suas habilitações e experiência profissional.

f) Certidão Permanente

g) O concorrente pode ainda incluir na proposta outros documentos que considere indispensáveis.

8. Propostas Variantes

No presente procedimento não são admitidas propostas variantes.

9. Prazo para apresentação das propostas

a) A data limite de entrega das propostas é até às 23:59 horas do 6.º dia a contar da data de envio para publicação no Diário da República.

10. Modo de apresentação das propostas:

a) A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma ACINGOV, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes:

(i) Os Concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos carregados na Plataforma, mediante a utilização de Certificado de Assinatura Qualificada.

(ii) Nos casos em que o Certificado Digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à Plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;

(iii) As propostas a apresentar e os documentos que as constituem devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

(iv) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

b) Os prazos para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados (Cfr. artigo 470.º n.º 3 do CCP).

c) O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação

11. Prazo e Modo para apresentação dos documentos de Habilitação e supressão de irregularidades

a) O prazo de apresentação dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação de adjudicação;

b) No caso de se verificarem irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado para as suprir no prazo de 2 dias úteis;

c) Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV. A apresentação nestes termos poderá ser substituída pelo envio, em caso de a mesma se encontrar indisponível, para o e-mail obras.publicas@cm-tondela.pt, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no nº 2 do artigo 83º do Código dos Contratos Públicos;

12. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

- a) Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo II, nos termos da alínea a) do nº1 do art.º 81.º do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP;
- c) Registo Central do Beneficiário Efetivo de acordo com o artigo 36º da Lei 39/2017.

13. Critério de Adjudicação

Opção pelo critério da proposta com melhor relação qualidade-preço, considerando-se o critério de adjudicação o multifator, o qual é composto por um conjunto de fatores correspondentes a diversos aspetos de execução do contrato a celebrar cuja matriz se encontra no programa do concurso.

O conjunto de fatores a ter em conta são: a) o Preço da Proposta (PP) e a Valia Técnica da Proposta (VTP), ponderados pela fórmula matemática que abaixo se reproduz:

$$\mathbf{QP = (0,25 \times PP) + (0,75 \times VTP)}$$

QP – Pontuação da proposta com melhor relação qualidade-preço

PP – Ponderação do fator Preço da Proposta

VTP – Ponderação do fator Valia Técnica da Proposta

A ponderação do fator Preço da Proposta (PP) resulta da subtração entre 1 e a divisão do Valor da Proposta do Concorrente (VPC) pelo Valor do Preço Base (VPB) a multiplicar por 100, conforme a fórmula que abaixo se reproduz:

$$\mathbf{PP = (1 - (VPC / VPB)) \times 100}$$

Para efeitos do presente procedimento de concurso, considera-se que o preço total resultante de proposta(s) apresentada(s) pelo(s) eventuais concorrentes é anormalmente baixo quando este for 10% ou mais inferior ao preço base estipulado pelo promotor do procedimento.

O fator Valia Técnica da Proposta (VTP) refere-se à valia técnica da equipa que executará os serviços a contratar, sendo a sua ponderação efetuada com base na Tabela 2. Os recursos humanos a alocar à contratualização em causa deverão possuir um currículo comprovado na área do Termalismo Clássico e Bem-Estar e a equipa deverá

ser composta por, pelo menos, 1 (um) coordenador, 1 (um) técnico de manutenção e aprovisionamento, 1 (um) fisioterapeuta, 3 (três) técnicos de balneoterapia, 2 (dois) técnicos auxiliares de balneoterapia e 1 (um) auxiliar de balneoterapia.

Tabela 2 – Ponderação da valia técnica da equipa

Elevada	100 pontos
Média-alta	50 pontos
Média	25 pontos
Baixa	10 pontos

Considera-se valia técnica ELEVADA quando, cumulativamente:

- O Coordenador da Unidade Termal possuir experiência profissional na área superior ou igual a 18 (dezoito) anos e falar uma língua estrangeira, nomeadamente inglês e/ou espanhol.
- O Técnico de Manutenção e Aprovisionamento da Unidade Termal possua experiência profissional comprovada superior ou igual a 18 (dezoito) anos.
- Pelo menos 3 (três) técnicos de balneoterapia, 2 (dois) técnicos auxiliares de balneoterapia e 1 (um) auxiliar de balneoterapia tenham experiência profissional superior ou igual a 16 (dezasseis) anos.

Considera-se valia técnica MÉDIA-ALTA quando, cumulativamente:

- O Coordenador da Unidade Termal possuir experiência profissional na área superior ou igual a 18 (dezoito) anos.
- O Técnico de Manutenção e Aprovisionamento da Unidade Termal possua experiência profissional comprovada superior ou igual a 15 (quinze) anos e inferior a 18 (dezoito) anos.
- Pelo menos 3 (três) técnicos de balneoterapia, 2 (dois) técnicos auxiliares de balneoterapia e 1 (um) auxiliar de balneoterapia tenham experiência profissional superior ou igual a 13 (treze) anos e inferior a 16 (dezasseis) anos.

Considera-se valia técnica MÉDIA quando, cumulativamente:

- O Coordenador da Unidade Termal possuir experiência profissional na área superior ou igual a 15 (quinze) anos e inferior a 18 (dezoito) anos.

- b) O Técnico de Manutenção e Aproveitamento da Unidade Termal possua experiência profissional comprovada superior a 10 (dez) anos e inferior a 15 (quinze) anos.
- c) Pelo menos 3 (três) técnicos de balneoterapia, 2 (dois) técnicos auxiliares de balneoterapia e 1 (um) auxiliar de balneoterapia tenham experiência profissional superior a 10 (dez) anos e inferior a 13 (treze) anos.

Considera-se valia técnica BAIXA:

Quando a equipa técnica cumpre o mínimo exigível nas cláusulas técnicas enunciadas no Caderno de Encargos e não se enquadre em nenhuma das condições acima enunciadas.

14. Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

15. Caução

Não há lugar à prestação da caução.

16. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Convite e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.